



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2214840 - PR
(2022/0299926-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADOS : FÁBIO AUGUSTO JUNQUEIRA DE CARVALHO - MG064646
MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL - MG064029
AGRAVADO : LAELCIO GOBI DOS SANTOS
ADVOGADOS : DIEGO MARTINS CASPARY - PR033924
LUIZA BEGHETTO PENTEADO DOS SANTOS - PR073690
LUCAS FINGER SCHMIDTKE - PR103545

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. TERMO INICIAL. DATA DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE.

1. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto fora do prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da decisão de admissibilidade proferida na origem.
2. A existência de decisão heterogênea do Tribunal de origem, que, em parte, nega seguimento ao recurso especial em razão da conformidade do acórdão recorrido com tese repetitiva firmada por este STJ, inadmitindo-o quanto às demais questões, não tem o condão de deslocar o *dies a quo* do prazo para a interposição do agravo em recurso especial para momento posterior ao julgamento de agravo interno no próprio Tribunal local.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/03/2023 a 13/03/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 13 de março de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2214840 - PR
(2022/0299926-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADOS : FÁBIO AUGUSTO JUNQUEIRA DE CARVALHO - MG064646
MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL - MG064029
AGRAVADO : LAELCIO GOBI DOS SANTOS
ADVOGADOS : DIEGO MARTINS CASPARY - PR033924
LUIZA BEGHETTO PENTEADO DOS SANTOS - PR073690
LUCAS FINGER SCHMIDTKE - PR103545

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. TERMO INICIAL. DATA DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE.

1. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto fora do prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da decisão de admissibilidade proferida na origem.
2. A existência de decisão heterogênea do Tribunal de origem, que, em parte, nega seguimento ao recurso especial em razão da conformidade do acórdão recorrido com tese repetitiva firmada por este STJ, inadmitindo-o quanto às demais questões, não tem o condão de deslocar o *dies a quo* do prazo para a interposição do agravo em recurso especial para momento posterior ao julgamento de agravo interno no próprio Tribunal local.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, contra a decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera, em razão de sua intempestividade.

Nas razões do presente agravo interno, a agravante defende que o AREsp foi interposto tempestivamente, dentro do prazo de 15 dias contados a partir da publicação do acórdão do Tribunal de origem que negou provimento ao

agravo interno, este interposto contra a decisão de admissibilidade do especial.

É o relatório.

VOTO

A parte agravante não trouxe qualquer argumento apto à modificação da decisão agravada, que decretou a intempestividade do agravo em recurso especial.

Com efeito, revisando os autos, verifica-se que o agravante foi eletronicamente intimado da decisão de admissibilidade do recurso especial em 10/03/2022, de modo que o prazo para a interposição do agravo em recurso especial teve início em 11/03/2022 e se findou em 01/04/2022.

A petição do AREsp, contudo, somente foi protocolizada em 22/07/2022 (e-STJ fl. 489), ou seja, fora do prazo legal de 15 dias uteis.

Repise-se que, como salientado na decisão agravada, a decisão de admissibilidade do TJ/PR, na espécie, foi composta de duas partes: a primeira, negou seguimento ao recurso especial em razão da conformidade do acórdão recorrido com tese repetitiva firmada por este STJ; e a segunda, inadmitiu o recurso especial quanto às demais questões.

Nessa hipótese, pois, cabia ao agravante, concomitantemente, protocolar agravo interno ao próprio TJ/PR no que tange à parte repetitiva, e agravo em recurso especial a esta Corte, no tocante às demais questões, ambos os recursos possuindo o mesmo *dies a quo*.

Como mesmo ressaltado na decisão agravada, esse juízo preliminar heterogêneo de conformidade e admissibilidade não tem o condão de modificar o termo inicial de contagem do prazo para interposição do agravo em recurso especial, que, invariavelmente, é a data de intimação da decisão de inadmissão do recurso especial.

Assim, em suma, considerando que a petição do agravo em recurso especial foi protocolizada fora do prazo recursal, deve ser mantido o decreto de intempestividade.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.214.840 / PR

Número Registro: 2022/0299926-5

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00033684220138160001 000336842201381600013 000336842201381600014 33684220138160001
336842201381600013 336842201381600014

Sessão Virtual de 07/03/2023 a 13/03/2023

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

ADVOGADOS : FÁBIO AUGUSTO JUNQUEIRA DE CARVALHO - MG064646

MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL - MG064029

AGRAVADO : LAELCIO GOBI DOS SANTOS

ADVOGADOS : DIEGO MARTINS CASPARY - PR033924

LUIZA BEGHETTO PENTEADO DOS SANTOS - PR073690

LUCAS FINGER SCHMIDTKE - PR103545

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PREVIDÊNCIA
PRIVADA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

ADVOGADOS : FÁBIO AUGUSTO JUNQUEIRA DE CARVALHO - MG064646

MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL - MG064029

AGRAVADO : LAELCIO GOBI DOS SANTOS

ADVOGADOS : DIEGO MARTINS CASPARY - PR033924

LUIZA BEGHETTO PENTEADO DOS SANTOS - PR073690

LUCAS FINGER SCHMIDTKE - PR103545

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/03/2023 a 13 /03/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 14 de março de 2023